DRODOGEL DE EMENDA À CONGENERALCÃO N. 0. 205. A. DE 201.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º (Da Sr.ª Jandira Feghali e outros)

Dê-se ao art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 287-A/16, a seguinte redação:

"Art. 7º Fica assegurado ao segurado filiado ao regime geral de previdência social que, até a data de promulgação desta Emenda, já soma pelo menos 180 contribuições, o direito a opção à aposentadoria por idade nos termos da legislação vigente até o dia anterior à promulgação desta emenda constitucional."

Sala das Sessões, em de Março de 2017.

JUSTIFICATIVA

A presente tem como objetivo estabelecer uma regra de transição que, efetivamente, não imponha aos segurados do regime geral da previdência social um acréscimo desproporcional no tempo de contribuição para alcançar o benefício. Pela regra proposta pela PEC 287/16, os segurados com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, só poderão se aposentar aos 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, se comprovado um período adicional de 50% do tempo que faltaria para atingir o tempo de contribuição.

A outra hipótese prevista na transição se refere à idade. A aposentadoria estaria garantida aos 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, se cumprida uma carência de 180 meses de contribuição, acrescidos de 50% do tempo que faltaria para tingir o número de meses de contribuição exigido.

Na prática, a regra de transição proposta permite a aposentadoria com tempo adicional, mas não garante que o cálculo se dará pelas regras até então vigentes, quais sejam, aposentadoria integral para os homens que somarem 95 anos e para as mulheres que somarem 85 anos, entre idade e tempo de contribuição, além de consideram 80% das melhores contribuições.

Na verdade, não se trata de uma regra de transição, pois não leva em consideração que para os de idade maior a ampliação da exigência de tempo de contribuição levará a uma grande exclusão previdenciária, e mesmo para os que



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016

atingirem as condições não há garantia de que a regra de cálculo a eles aplicada será a que estava em vigor antes de promulgada esta emenda constitucional.

Para corrigir tal equívoco, propomos a presente emenda que garante a todos os segurados que já cumpriram, pelo menos, 180 meses de contribuição o direito a opção à aposentadoria por idade nos termos da legislação vigente até o dia anterior à promulgação desta emenda constitucional.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

JANDIRA FEGHALI Deputada Federal - PCdoB/RJ